

DECRETO MUNICIPAL Nº 4899

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4875 QUE DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2017.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as Unidades da Saúde da Família realizam atendimentos eletivos e preventivos, não caracterizando situações de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 4875 incluiu em seu art. 2º as USF'S como unidade de serviço que não pode sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 4875 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Excetuam-se, do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Unidade de Pronto Atendimento;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- f) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de janeiro de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal